



LEI MUNICIPAL Nº 570/2016.

De, 09 de dezembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 65, inciso IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica por esta Lei, regulamentada a jornada de trabalho diária dos servidores públicos concursados e comissionados da Câmara Municipal de Talismã/TO, da forma adiante descrita:

I - Assessora da Presidência, Técnico Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal de 40 horas:

- ✓ Segunda-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **13h30**;
- ✓ Terça-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **13h30**;
- ✓ Quarta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **13h30**;
- ✓ Quinta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **13h30**;
- ✓ Sexta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **13h30**.

II – Contador Público, carga horária semanal de 20 horas:

- ✓ Segunda-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **11h30**;
- ✓ Terça-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **11h30**;
- ✓ Quarta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **11h30**;
- ✓ Quinta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **11h30**;
- ✓ Sexta-feira: Início às **07h30** e término do expediente às **11h30**.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores de que trata o inciso I do artigo 1º da presente Lei, 20 (vinte) minutos de intervalo durante a jornada de trabalho ora estabelecida.

Art. 2º Por Ato da Mesa, observado a conveniência e interesse do Poder Legislativo, o horário fixado poderá ser alterado, não ultrapassando o limite máximo de 08 (oito) horas diárias com intervalo.

Art. 3º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, deverão obrigatoriamente assinar diariamente a Folha de Frequência, a qual ficará sob a responsabilidade do (a) ocupante do cargo de Assessor (a) da Presidência.



§ 1º - O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 2º - No caso de abandono do serviço e inassiduidade habitual reincidente, aplicar-se-á ao servidor (a) transgressor (a) a penalidade prevista no artigo 38 da Lei Municipal número 438/2010 de 02 de setembro de 2010.

Art. 4º A presente Lei será parte integrante da Lei Municipal nº 438/2010, de 02/09/2010, a qual *"Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal – TO"*.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, a presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (09.12.2016).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 "caput" da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), certificamos para todos os efeitos, que cópias da Lei Municipal nº 569/2016, de 09/12/2016, que versa sobre **REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data bem como divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município a saber:

www.talisma.to.gov.br – Prefeitura Municipal de Talismã

www.talisma.to.leg.br – Câmara Municipal de Talismã.

Talismã, 09 de dezembro de 2016.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete.

